



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1.509 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Araguaia para o Exercício Financeiro de 2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O orçamento geral do Município de São Miguel do Araguaia, referente ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, estima a receita, para o exercício de 2026, em R\$ 209.779.171,00 (duzentos e nove milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, conforme as discriminações apresentadas nos Anexos que integram a presente Lei.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão utilizados por atos do Poder Executivo, para o atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos ou para atendimento de despesas oriundas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, conforme disciplinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º. No decorrer da execução orçamentária de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decretos, até o limite de 30% (trinta



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

por cento) do total do Orçamento da despesa orçamentária fixada para o Município descrito no artigo 1º desta Lei, utilizando os recursos, desde que não comprometidos:

I - do excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, apurado em cada uma das fontes de recursos, respeitado o seu detalhamento;

II – de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

III - do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada uma das fontes de recursos, respeitado o seu detalhamento; e,

§ 1º Excluem-se do limite previsto no caput, os créditos adicionais suplementares e especiais abertos que sejam decorrentes de:

I - leis municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício;

II - convênios firmados com a União ou Estado, tendo como limite nessa situação o montante arrecadado, ou o valor fixado em termo de convênio ou outro instrumento congênere.

§ 2º O Poder Legislativo poderá convalidar decretos pelo Poder Executivo excluindo-os do limite de que trata esse artigo.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa necessários a execução orçamentária desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

§ 4º O limite autorizado no *caput* deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento).



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Art. 3º. Integram a presente Lei os anexos:

I - ANEXO I - Demonstrativo da Despesa e Receita Segundo as Categorias Econômicas;

II - ANEXO II - Demonstrativo da Despesa por Unidades e Grupos de Natureza;

III - ANEXO VI - Demonstrativo da Despesa por Programas e Ações Governamentais;

IV - ANEXO VII - Demonstrativo da Despesa por Funções e Ações Governamentais;

V - ANEXO IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções Governamentais;

VI - Anexo Auxiliar da Execução dos Recursos Orçamentários Vinculados às Metas Governamentais;

VII - Tabela de Evolução da Despesa;

VIII - Tabela de Evolução da Receita;

IX - Resumo Geral da Despesa - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Grupos de Natureza;

X - Resumo Geral da Receita;

XI - Demonstrativo das Despesas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

XII - Demonstrativo de Despesa por Fonte de Recurso;

XIII - Quadro de Detalhamento da Despesa por Ações, Grupos e Fontes;

XIV – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa;

XV - QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa por Ficha;

XVI - Descrição das Unidades Administrativas e de suas Finalidades;

XVII – Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

XVIII - Demonstrativo do Programa Anual em Termos de Realização de Obras e Prestação de Serviços.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

São Miguel do Araguaia, 30 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA
NETO:01502101165
NETO:01502101165

Assinado de forma digital por
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA
NETO:01502101165
Dados: 2025.10.01 13:08:07
-03'00'

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Assunto: Envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026.

Após meus cumprimentos, venho por este ato, submeter à apreciação deste Augusto *Parlamentum*, por meio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do exercício de 2026, conforme determina o artigo 165, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A Lei Orçamentária Anual compreende, nos termos da Constituição, três orçamentos, o orçamento fiscal; o orçamento de investimentos; e o orçamento da seguridade social. Essa Administração a fim impulsionar este dever, apresenta esta norma, com observância ao princípio de coerências das normas — o PPA e a LDO — e aos princípios orçamentários, em busca de dar à gestão o caminho e os meios para a efetivação das políticas públicas afetas ao Município.

Acredito, dessa forma, que, ao examinarem o conteúdo deste Projeto de Lei, Vossas Excelências poderão contar com os subsídios técnicos e legais necessários para deliberar com segurança sobre a matéria.

Certo da relevância estratégica deste Projeto de Lei para o bom andamento da administração pública municipal, renovo minha confiança na capacidade desta Casa de Lei e tenho certeza que essa proposição será aprovada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025.

JERONYMO JOSE DE
SIQUEIRA
NETO:01502101165

Assinado de forma digital por
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA
NETO:01502101165
Data: 2025.10.01 13:07:45 -03'00'

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia